



Estado de Minas Gerais
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria do Sisema – Núcleo de Direito Ambiental

Belo Horizonte, 27 de junho de 2014.

MEMO nº 237/ PROGE/NAM/IEF/SISEMA

Para: Fernanda Antunes Mota
Coordenadora Núcleo de Auto de Infração - IEF

Foi encaminhado para esta Procuradoria, através do Memo NAI/IEF/SISEMA nº 54/14, o questionamento do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas – IEF, sobre a competência do mesmo na instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's em virtude do Decreto Estadual nº 45.834/2011 não trazer no rol de competências do referido conselho a deliberação sobre a criação de RPPN's.

Ressalte-se que o Decreto Estadual nº 45.834/2011, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF, dispõe sobre a competência do Conselho de Administração em seu artigo 5º conforme segue:

“Art. 5º Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer as normas gerais de administração da Autarquia;

II - aprovar e deliberar sobre:

a) os planos e programas gerais de trabalho;

b) a proposta orçamentária anual e o plano plurianual de investimentos do Instituto;

c) as propostas de reorganização administrativa da Autarquia;

III - aprovar a aquisição de bens imóveis de acordo com critérios estabelecidos pelo regimento interno;

IV - decidir, em grau de recurso, contra os atos do Diretor- Geral e seus delegados;

V - decidir casos omissos compatíveis com este Decreto; e

VI - elaborar e aprovar seu regimento Interno.”

Corroborando com o entendimento, o referido decreto dispõe dentre as competências do Instituto Estadual de Florestas – IEF, o de propor e criar unidade de conservação. Vejamos *in verbis*:

“Art. 3º O IEF tem por finalidade executar a política florestal do Estado e promover a preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, bem como a realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade, competindo-lhe:



Estado de Minas Gerais
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria do Sisema – Núcleo de Direito Ambiental

(...)

II - propor a criação de unidades de conservação, implantá-las e administrá-las, de modo a assegurar a consecução de seus objetivos e a consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

(...). (G.n.)

Lado outro, o Decreto Estadual nº 39.401/1998, que dispõe sobre a instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de Minas Gerais, assim dispõe em seu artigo 5º, c:

“ Art. 5º - O Instituto Estadual de Florestas – IEF deve, no prazo de (90) noventa dias da data de protocolo do requerimento:

(...)

c) através do seu Conselho de Administração e de Política Florestal, e à vista de processo devidamente instruído e relatado, deliberar sobre a instituição de área como RPPN, determinando, em caso afirmativo, o seu registro no Cadastro Estadual de Unidade de Conservação;

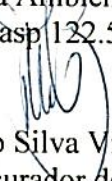
(...).” (G.n.)

Diante do exposto, em que pese o fato do Decreto Estadual 45.834/2011 ser posterior ao Decreto Estadual 39.401/1998, este é norma específica do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, sendo que não foi revogado expressamente e não é conflitante com aquele, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas.

Portanto, esta Procuradoria entende que em virtude da vigência do Decreto Estadual nº 39.401/1998, para a criação de RPPN no âmbito de Minas Gerais, o processo devidamente instruído e relatado será submetido à deliberação do Conselho de Administração e de Política Florestal do IEF.

Atenciosamente,


Marisa do Carmo Silva Reis
Analista Ambiental – Direito
Masp 122.5971-9


Ricardo Silva Viana Júnior
Procurador do Estado
Coordenador do NAM-SISEMA
OAB/MG 83.039 MASP - 1.211.053-2